



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.000

Fixa normas e critérios para regulamentação do PROAP (Programa de Apoio à Pós-Graduação) institucional para cursos profissionais não subsidiados por parcerias com empresas ou instituições.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 312ª reunião ordinária, realizada em 26 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Ouro Preto – PDI 2016-2025 que, no eixo temático “10.4 Pesquisa”, visa fortalecer as condições de pesquisa em todos os *campi* e unidades acadêmicas; ampliar as atividades de pesquisa em todas as áreas de conhecimento; melhorar a qualidade da produção de conhecimento acadêmico, artístico, científico e tecnológico, com qualidade, ética e impacto social; e, no eixo temático “10.3 Pós-Graduação”, visa valorizar as atividades da pós-graduação dentro da Instituição;

Considerando a necessidade de se traçarem normas e critérios para financiamento institucional dos mestrados profissionais da UFOP que não possuem quaisquer outros tipos de financiamento e que, por pertencerem à categoria dos cursos *stricto sensu*, estão intrinsecamente vinculados aos objetivos finais da Instituição;

Considerando que a regulamentação de normas e critérios para o financiamento institucional dos mestrados profissionais que não possuem outra forma de financiamento deve ser objeto de aprovação por este Conselho;

Considerando a documentação constante do Processo UFOP nº 23109.001433/2018-15,

RESOLVE:

Aprovar as normas e os critérios para o financiamento de um PROAP institucional, de fomento aos mestrados profissionais que não possuem outra forma de financiamento.

Ouro Preto, 26 de março de 2018.


Hermínio Arias Nalini Júnior
Presidente em Exercício





CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP) institucional, concedido a cursos *stricto sensu* da modalidade profissional (mestrado e doutorado profissionais) que não têm parcerias e convênios de financiamento, será regido pelas disposições contidas nesta resolução.

Art. 2º A concessão do PROAP institucional será anual, e o eventual estabelecimento de convênio com empresas e instituições, públicas ou privadas, que resultem na captação de recursos para o Programa de Pós-Graduação implicará a suspensão do referido apoio institucional durante o período em que houver saldo do convênio.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput*, a Gerência de Convênios da UFOP (GECON) comunicará ao setor financeiro da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o estabelecimento de convênios e a obtenção de receita por cursos da modalidade profissional.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Art. 3º O PROAP institucional para os cursos de mestrado e doutorado profissionais tem como objetivo custear despesas correntes nos elementos e atividades abaixo identificadas:

- a) Material de consumo;
- b) Serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- c) Serviços de terceiros (pessoa física);
- d) Diárias;
- e) Passagens e despesas com locomoção;
- f) Auxílio financeiro a estudante;
- g) Produção, revisão, tradução, publicação de artigos;
- h) Participação de professores em atividades científico-acadêmicas no país e no exterior;
- i) Participação de convidados externos em atividades científico-acadêmicas no país.

Art. 4º A análise do mérito e da priorização das despesas caberá a cada programa de pós-graduação da Instituição, respeitados os procedimentos administrativos, verificado, junto à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), o enquadramento dos elementos de despesas elencados nesta resolução e observados o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Manual Técnico de Orçamento (MTO), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as normas vinculantes e as alterações posteriores emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF).



Art. 5º São vedados os seguintes gastos utilizando recursos do PROAP institucional:

- a) Pagamento de *pro labore*, consultoria, gratificação e remuneração para ministrar cursos, seminários, aulas, apresentação de trabalhos e participação de bancas examinadoras;
- b) Contratação de serviços de terceiros para cobrir despesas de longa duração que caracterizem vínculo empregatício e contratações que não estejam vinculadas com atividades fins da pós-graduação;
- c) Pagamento de diárias concomitante com autorização de *voucher* para hospedagem e alimentação;
- d) Custeio de despesas de capital.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS E VALORES DOS RECURSOS

Art. 6º Os critérios e os valores de referência dos recursos a serem disponibilizados serão definidos anualmente pela PROPP e pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PROPLAD) considerando a disponibilidade financeira do exercício.

Parágrafo único. Os valores de referência serão calculados conforme matriz utilizada pela CAPES para cálculo do PROAP para os cursos de pós-graduação acadêmicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela PROPP.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.